

PROJETO DE LEI 01-0420/2009 do Vereador Chico Macena (PT)

““Concede isenção e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a atividades relacionadas a entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social que se relacionem a:

I - educação:

- a) de crianças de 0 a 6 anos em CEIs - Centro de Educação Infantil;
- b) MOVA-SP educação de jovens e adultos;

II - Assistência e Desenvolvimento Social, serviços socioassistencial no âmbito da:

- a) Proteção Social Básica;
- b) Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Parágrafo Único - Compõem o elenco de serviços sócioassistenciais conforme relacionados na Portaria nº Portaria nº 07/SMADS/2008.

Art. 2º. Consideram-se entidades e organizações de educação e assistência social aquelas sem fins lucrativos, que prestam 100% dos atendimentos gratuitos em complementação as ações do governo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”